



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (PPGBN)**

**REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E
DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGBN**

Art. 1º. Os docentes que fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) distribuem-se em duas categorias: permanentes, colaboradores ou visitantes sendo composto por docentes da UNILA ou de outras instituições.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, com relação ao enquadramento dos docentes no Programa, neste documento docentes colaboradores e visitantes serão considerados como colaboradores.

SEÇÃO I: DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O Credenciamento de docentes será realizado sempre que o Colegiado do PPGBN (CPPGBN) julgar necessário a entrada de novos docentes no PPGBN, preferencialmente após a entrega dos relatórios anuais para a CAPES (Coleta CAPES).

Art. 3º. São consideradas condições mínimas para o credenciamento no PPGBN, que o docente proponente:

I. Atue em linha de pesquisa dentro da área de Biodiversidade Neotropical, mais especificamente nas linhas de pesquisa do PPGBN;

II. Proponha ao menos uma disciplina a ser ministrada no PPGBN, incluindo ementa, carga horária (mínima de 30 horas), período letivo no qual será oferecida e bibliografia, com conteúdo que não seja redundante com as disciplinas já oferecidas pelo Programa e que seja ministrada ao menos uma vez a cada quadriênio, no caso de docente do núcleo colaborador, e a cada dois anos no caso de docente do núcleo permanente;

III. Participe das atividades acadêmicas e administrativas do PPGBN, incluindo Bancas Examinadoras de Projetos, Qualificações e Dissertações de Mestrado do PPGBN, além de Comissões (Seleção Discente, Finanças, Bolsas, Divulgação e Acompanhamento Acadêmico e Autoavaliação) do Programa, conforme convocação do Colegiado ou instância superior na UNILA;

IV. Manter o Curriculum Lattes atualizado e fornecer à Coordenação do PPGBN todas as informações adicionais solicitadas, especialmente aquelas pertinentes ao Coleta CAPES;

V. Prontifique-se a exercer atividades de orientação oferecendo regularmente vagas nos processos seletivos de discentes (pelo menos duas vagas a cada quadriênio, salvo exceções justificadas e aprovadas pelo CPPGBN).

Art. 4º. O processo de credenciamento será realizado através de editais de ampla concorrência, devidamente publicados no Boletim de Serviços da UNILA.

Parágrafo único. O edital deverá conter no mínimo o número de vagas para credenciamento em cada linha de pesquisa, a categoria (nos termos do Art. 1º), os requisitos para a(s) vaga(s), *link* para o documento que rege o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGBN, e demais informações definidas pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as normativas vigentes.

SEÇÃO II: DA AVALIAÇÃO REGULAR DOS DOCENTES

Art. 5º. Após a avaliação da CAPES, o Colegiado, ou Comissão designada por este órgão, realizará uma avaliação da atuação dos docentes no programa e do desempenho dos docentes com relação aos critérios estabelecidos na Ficha de Avaliação da Área de Biodiversidade e documento de Área da Biodiversidade DAV/CAPES, ou documentos que porventura os substituam.

Parágrafo único. A avaliação envolverá obrigatoriamente:

- I. Entrega de relatórios anuais para a realização da coleta de dados para a CAPES;
- II. Manutenção de dados atualizados no *Curriculum Lattes*;
- III. Entrega de informações adicionais solicitadas pela Coordenação do PPGBN;
- IV. Oferta de vagas nos processos seletivos;
- V. Disciplinas ofertadas e ministradas;
- VI. Projetos científicos em desenvolvimento e concluídos no período;

- VII. Produção científica;
- VIII. Impacto social da atuação docente.

Art. 6º. Ao final de cada avaliação, a situação de cada docente no Programa, independente se alterada ou não, deverá ser informada a cada um..

SEÇÃO III: DO ENQUADRAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE E COLABORADOR

Art. 7º. O Colegiado do PPGBN deverá estabelecer previamente os critérios e forma de cálculo para fazer a classificação dos docentes, considerando a avaliação realizada, conforme Seção II, e tamanho ótimo do corpo docente e/ou proporções ótimas entre permanentes e colaboradores conforme definidas nas normativas da CAPES.

Parágrafo único. O vínculo dos docentes no programa, se permanente ou colaborador, será baseada nesta avaliação.

Art. 8º. É prerrogativa do docente classificado como permanente, optar pelo vínculo como colaborador.

Parágrafo único. Neste caso, o Colegiado poderá indicar como permanente o próximo na lista de classificação ou abrir vaga para seleção de novo docente conforme Art. 4º.

SEÇÃO IV: DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º. Ao final do quadriênio todos os docentes do PPGBN serão automaticamente descredenciados, podendo ser reconhecidos conforme Art. 12º.

Art. 10º. O descredenciamento no Programa poderá ser solicitado a qualquer momento por um docente do PPGBN;

I. As solicitações de descredenciamento, eventuais trocas de orientador, bem como os documentos adicionais serão avaliados pelo Colegiado do PPGBN.

II. O descredenciamento do docente somente poderá ser aprovado caso o requerente não tenha nenhuma orientação em andamento.

III. Os docentes em processo de desligamento ficarão impossibilitados de abrir novas vagas para orientação no PPGBN.

Art. 11. No caso de afastamento por força maior, com impedimento do prosseguimento das atividades de orientações porventura em andamento, o descredenciamento poderá ser aprovado diretamente, ficando atribuído ao CPPGBN tomar as providências necessárias para indicação de novo orientador.

SEÇÃO V: DO RECRENCIAMENTO

Art. 12º. Serão recredenciados no PPGBN, após o descredenciamento compulsório previsto no Art. 9º, os docentes que atendam às seguintes exigências no momento da confecção do relatório de avaliação quadrienal da CAPES:

I. Tenham entregado no prazo exigido o Relatório CAPES anual ou documentos equivalentes, a critério do Colegiado do Curso;

II. Tenham ofertado vaga para orientação em pelo menos dois processos seletivos anuais durante o quadriênio CAPES;

III. Tenham ministrado pelo menos 30 horas em disciplinas do PPGBN no quadriênio;

IV. Tiverem atendido aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGBN de acordo com os Artigos 5º e 7º, levando em consideração a ficha de avaliação da área de Biodiversidade e o documento de área da Biodiversidade DAV/CAPES.

Art. 13º. Caso o docente credenciado no programa tenha sido descredenciado devido à insuficiência de produção acadêmica no quadriênio anterior, ele poderá requisitar a suspensão do seu credenciamento por até um ano;

§1º Ao final do prazo requisitado ou antes, se o docente assim solicitar, será realizada nova avaliação da sua produção, e se atingida a pontuação mínima definida pelo CPPGBN, o vínculo com o programa reestabelecido.

§2º O docente ficará impossibilitado de ofertar vagas em processos seletivos do PPGBN enquanto estiver com o vínculo suspenso com o Programa.

SEÇÃO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º. As alterações nesse Regulamento deverão ser propostas por pelo menos um terço dos membros do CPPGBN, preferencialmente após entrega das avaliações da CAPES

Art. 15º. Os casos omissos ou duvidosos neste Regulamento serão analisados pela CPPGBN, Comissão Acadêmica de Ensino do ILACVN e Comissão Superior de Ensino da UNILA, conforme o caso, e nesta ordem.